

**CLÁUSULA 11ª: DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS**

Em casos de assalto, roubo, furto, quebra de veículos ou peças, ou outras avarias ao patrimônio da empresa por terceiros (comprovadamente ocorrido por culpa ou dolo de terceiros), isto é, não do empregado, não poderá ser efetuado nenhum desconto salarial; desde que seja realizado Boletim de Ocorrência e apurado os fatos a fim de se comprovar a titularidade do responsável pelo dano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo, ainda que não haja previsão contratual. Dessa forma, deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) por mês do salário do empregado, até que ocorra o pagamento integral da dívida. Devendo esse limite ser respeitado em casos de rescisão de contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado não tenha sanado o débito que por ventura tenha com o empregador, até a época de sua dispensa, fica assegurado à empresa, o direito de cobrar em juízo, através de ação própria, o restante do valor correspondente ao prejuízo que tenha sofrido.